



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.900/GAB/PMB/2021.

DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da Situação de Emergência em Saúde Pública em face da Pandemia do Novo Coronavírus Covid -19, regulamentação do distanciamento social, instruindo pelo Decreto Estadual 25.728 de 15 de janeiro de 2021, com adequação do Município de Buritis ao Anexo I com os Protocolos de Orientação atividades nos termos e diretrizes estabelecidas no que dispõe de medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual 25. 470 de 21 de outubro de 2020: que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 , no Âmbito do estado de Rondônia , e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 25.049/2020.

Considerando a Portaria Conjunta nº 187 de 21 de outubro de 2020, o ANEXO I que promove novo Enquadramento dos Municípios do estado de Rondônia, conforme o critério estabelecido no Decreto 25.470/2020 de 21 de outubro 2020, com alterações do Decreto 25. 585/2020 de 25 de novembro de 2020 e Decreto 25.605/2020 de 03 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 1.213/ 2020 de 17 de dezembro de 2020, o qual para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, por meio da mensagem nº 279 de 16 de dezembro de 2020;

Considerando a suspensão da Portaria Conjunta 28 de 08 de janeiro de 2021 e Portaria Conjunta 29 de 11 de janeiro de 2021 de forma a reenquadrar os Municípios na forma do Anexo I e adequação nos termos do Decreto Estadual 25 728, de 15 de janeiro de 2021, o município de Buritis através do Prefeito RESOLVE;

DECRETA

Art. 1º Fica Prorrogado a Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do município de Buritis pelo prazo de 15 dias a contar de 16 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 10.799/PMB/2020 DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

02 DE JANEIRO DE 2021, pelo prazo de **10 (dez) dias a contar de 17/01/2021 a 26/01/2021** adequando as atividades com permissão de funcionamento nos termos da **FASE 2 e adequando o Município no ANEXO I do Decreto Estadual nº 25.728/2021.**

Art. 3º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo no âmbito do Município, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, **por 10 (dez) dias, de 17 a 26 de janeiro de 2021**, nos municípios elencados no **Anexo I**, baseado nas regras do art. 8º do Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos.

§ 2º Os municípios de Buritis, através de seus Órgãos de trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

DAS RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 4º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em toda circunscrição do município de Buritis, conforme enquadrado no Anexo I do distanciamento social controlado, entre as 20h (vinte horas) e 6h (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

III - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - o deslocamento dos profissionais de imprensa; e

V - o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

§ 1º Toda pessoa que, eventualmente necessite transitar nos espaços e vias públicas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

durante o horário disposto no caput ficará obrigado a apresentar Declaração, conforme Anexo II (Anexo III do Decreto Estadual 25 728, de 15 de janeiro de 2021) para trabalhadores da rede privada ; Anexo III (Anexo IV do Decreto Estadual 25 728, de 15 de janeiro de 2021) para servidores públicos e Anexo IV (Anexo V do Decreto Estadual 25 728, de 15 de janeiro de 2021) para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico <https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao> de pessoa.

§ 2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º Os casos omissos neste Decreto serão supridos pelo Decreto Estadual nº 25.470, de 2020.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 6º Ficam permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

I - Distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;

II - restaurantes, lanchonetes e congêneres somente por delivery ou retirada no local;

III - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

IV - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

VII - serviços funerários, limitando os velórios à capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas, para óbitos não relacionados à covid-19;

VIII - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

IX - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

X - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

XI - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XII - locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIII - serviços de lavanderias;

XIV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;

XV - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

XVI - autopeças no sistema de delivery ou retirada no local;

XVII - serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, considerando a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel;

XVIII - trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;

XIX - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

XX - obras públicas e privadas;

XXI - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;

XXII - serviços de hotelaria e hospedarias; o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;

XXIII - escolas e templos de culto poderão estabelecer rotinas administrativas internas com o objetivo de produção de conteúdo para transmissão, enquanto perdurar a duração deste Decreto, desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020;

XXIV - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);

XXV - lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XXVI - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;

XXVII - vistorias veiculares mediante agendamento;

XXVIII - cartórios; e

§ 1º Para o cumprimento do previsto no artigo 4º deste Decreto ficam as atividades previstas no artigo 6º limitado seus funcionamentos até as 19:00 horas.

DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

§ 2º - Os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente em domicílio no sistema delivery ou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

- a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
- f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;
- h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;
- j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;
- l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;
- m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e
- p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

§ 3º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Estadual nº 25.470, de 2020 e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Decreto Município 10.799 de 02 de janeiro de 2021 e protocolos específicos.

§ 4º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

§ 5º Os Poderes e Órgãos independentes estaduais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta Federal e Municipal, nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2 do distanciamento social controlado, pelo período de vigência deste Decreto deverão limitar o atendimento ao público, apenas por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§ 6º As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde, públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano.

Art. 7º Os transportes municipais que através de fretamento para transportar passageiros individualmente para outros municípios terão que encerrar suas rotas entre os municípios enquadrados no Anexo I, fora do horário previsto no Parágrafo único; já os transportes interestaduais terão 72h (setenta e duas horas) para encerrar suas rotas, após esses prazos as rodoviárias ficarão fechadas, para ambos os casos, a contar do dia 17 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O transporte urbano nas localidades enquadradas por este Decreto deverão obedecer o horário de 6h01m (seis horas e um minuto) às 19h59m (dezenove horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 8º Após os prazos estabelecidos no caput do art. 7º, somente serão admitidas entrada e saída da sede dos municípios enquadrados no Anexo I, através de rodovias e hidrovias, para:

- I - ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais;
- II - residentes retornando para casa;
- III - profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento; exclusivamente para desempenho de suas atividades, devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

comprovadas;

IV - veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;

V - caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no art. 4º; e

VI - balsas e barcos com carga.

Art. 9º Os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, nos Termos do Decreto Estadual 25.728/2021, localizados nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar os serviços públicos e atividades para que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§ 1º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias.

§ 2º Aos servidores e empregados públicos que não detenham condições de atuação em teletrabalho será concedida antecipação de férias, mediante decisão da chefia imediata.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

§ 4º Funcionário de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta.

§ 5º Recomenda-se ao setor privado do estado de Rondônia adotar as providências deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 10 No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do município de Buritis.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 17 de janeiro de 2021, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Buritis, em 16 de janeiro de 2021.



RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NESTE DECRETO

FASE	MUNICIPIO
1	Porto Velho
1	Ariquemes
1	Cacoal
1	Vilhena
1	Ouro Preto D'Oeste
1	Nova Brasilândia D'Oeste
1	Alto Alegre dos Parecis
1	Espigão D'Oeste
1	Machadinho D'Oeste
1	Cabixi
1	Cacaulândia
1	Cerejeiras
1	Chupinguaia
1	Colorado D'Oeste
1	Corumbiara
1	Monte Negro
1	Novo Horizonte D'Oeste
1	Rio Crespo
1	São Miguel do Guaporé
1	Vale do Anari
2	Ji-Paraná
2	Candeias do Jamari
2	Jaru
2	Guajará-Mirim
2	Urupá
2	Rolim de Moura
2	Buritis
2	Santa Luzia D'Oeste
2	Pimenta Bueno



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

(ANEXO III DO DECRETO ESTADUAL)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL
AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES**

(em papel timbrado) A (NOME DA EMPRESA), com sede em (CIDADE/ UF), na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ/ME sob o n° (NÚMERO DO CNPJ), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue: A (NOME DA EMPRESA) é uma empresa dedicada à operação de (DESCREVER ATIVIDADES DA EMPRESA), conforme CNAE e CNPJ em anexo. De acordo com o Decreto Estadual n° 25.728 de 15 de janeiro de 2021, as atividades realizadas pela (Nome da Empresa) são consideradas serviços essenciais, conforme (INSERIR INCISO E ALÍNEA QUE CONTEMPLA A ATIVIDADE DA EMPRESA) do artigo 1º, abaixo transcrito: (citar dispositivo que contempla a atividade da empresa) O (A) Sr(a). (NOME DO COLABORADOR), portador(a) do RG n° (NÚMERO DO RG), inscrito(a) no CPF/MF sob o n° (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO DO COLABORADOR), é empregado(a) da (NOME DA EMPRESA), ocupando a posição de (CARGO DO COLABORADOR). Em razão das atividades desenvolvidas pelo empregado (OU PRESTADOR DE SERVIÇO), ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa, (OU DO TOMADOR DE SERVIÇO) visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais. O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente. Local e data. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

(ANEXO IV DO DECRETO ESTADUAL)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL
AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

(em papel timbrado) A (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), com sede em (CIDADE/UF), no (endereço completo), inscrita no CNPJ/ME sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue: De acordo com o Decreto Estadual nº 25.728 de 15 de janeiro de 2021, as atividades realizadas pela (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) são consideradas serviços essenciais, conforme inciso (INSERIR INCISO QUE CONTEMPLA O ÓRGÃO OU ENTIDADE) do artigo 1º, abaixo transcrito: [citar dispositivo que contempla o órgão ou entidade] O(A) Sr(a). (NOME DO SERVIDOR), portador (a) do RG nº (NÚMERO DO RG), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO DO SERVIDOR), integra o quadro de pessoal da (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), ocupando o cargo de (CARGO DO SERVIDOR). Em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE), visto que a proibição do trânsito do servidor causará interrupção das atividades de serviços essenciais. O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente. Local e data. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO IV

(ANEXO V DO DECRETO ESTADUAL)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL
AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

(NOME COMPLETO), portador (a) do RG n° (NÚMERO DO RG), inscrito(a) no CPF/ MF sob o n° (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO), vem pela presente DECLARAR que necessito deslocar-me para (DESCREVER), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.728 de 15 de janeiro de 2021. O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente. Local e data. ASSINATURA.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.

Disque Corona:

(69) 3238-3461

0800 642 6040

Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e
14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h

Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:

(69) 9 9232-3817 (Plantão)

0800 642 0651

Disque Vigilância Sanitária:

(69) 3238-2741 (Horário Comercial)